



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) | (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Ano I - Edição 360 - EXTRA



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **3** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.563/2020.....3

CONTRATO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

UNIDOS PELA GRANDEZA DA CIDADE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Ano I - Edição 360 - EXTRA

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 18 de Março de 2020

Ano I - Edição 360 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.563/2020

DECRETO Nº 8.563 – DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre redução da jornada de trabalho dos servidores municipais de várias secretarias municipais e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

Considerando o Decreto nº 8.561, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Fernandópolis, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo coronavírus], bem como sobre recomendações no setor privado).

Considerando a evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, em caráter excepcional e pelo prazo de 02 (dois) meses, a redução de jornada prevista no art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 01/92 aos servidores públicos municipais e funcionários da frentes de trabalho, lotados no Paço Municipal, para o expediente de 05 (cinco) horas diárias compreendidas das 08:00 às 13:00 horas, respeitada a obrigatoriedade da concessão do intervalo legal.

§1º Caberá aos Secretários das demais pastas adotarem horário próprio de expediente de acordo com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas por cada secretaria.

§2º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput não serão objeto de compensação;

§3º Esta redução não se aplica aos servidores beneficiados pela redução de jornada prevista no art. 27, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01/92.

Art. 2º. Fica suspenso o gozo de férias, folgas e abonadas dos servidores lotados nos cemitérios e velório Municipal, inclusive para os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, incluindo-os na exceção de que trata o artigo 7º do Decreto nº 8.561, de 16 de março de 2020, referente a idade, devendo estes desenvolver suas atividades normalmente.

Art. 3º. Ficará a cargo dos Secretários Municipais identificar outros cargos de caráter essenciais para o desenvolvimento das atividades municipais, ainda que os servidores possuam mais de 60 anos de idade, e determinar o efetivo exercício, comunicando a Secretaria Municipal de Recursos Humanos do fato.

Art. 4º. Ficam suspensas, temporariamente, a partir de 19 de março de 2020, todas as aulas e atividades em Escolas e Creches da rede municipal, bem como o transporte de alunos urbanos e rural.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão